

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

§1º Os membros deverão declarar ausência de conflito de interesse.

§2º As decisões deverão ser fundamentadas.

§3º O processo de avaliação deverá ser registrado em ata.

Art. 15. A seleção de pareceristas observará o rito de ineligibilidade de licitação, seja mediante edital de credenciamento, seja por caracterização como serviço técnico profissional especializado, conforme os parâmetros procedimentais de instrução e formalização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A atuação dos pareceristas não configura vínculo empregatício em relação ao Município.

§ 2º Os pareceristas poderão ser remunerados, observada a disponibilidade orçamentária, hipótese em que o custeio dar-se-á:

I - mediante valores fixados no respectivo edital, quando adotado o rito do credenciamento; ou

II - por meio de justificativa de preços, nos termos da legislação federal de regência, quando caracterizada a contratação por notória especialização.

Art. 16. A Comissão Julgadora será composta por profissionais de notório saber na área literária e artística, selecionados mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme dispuser Regulamento.

§ 1º A seleção para composição de Comissão considerará critérios de notório saber e experiência comprovada na área literária e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Poderão ser designados membros suplentes.

§3º Os jurados firmarão termo de compromisso e declaração de ausência de impedimentos.

§4º A atuação dos jurados poderá ser gratuita ou remunerada, conforme previsão no regulamento e disponibilidade orçamentária.

Seção III

Do Edital para o Concurso Literário

Art. 17. O Concurso será regido por edital público, que conterá, no mínimo:

I - objeto;

II - categorias;

Lei nº 4.507, de 2026.

4 de 7



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

LEI Nº 4.508, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.186, de 12 de abril de 2023.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.186, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. O Auxílio de trata esta Lei é destinado a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local de sua residência e o estabelecimento escolar da rede pública do Município, creche, para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em que estiver matriculado o aluno, sendo que em relação aos alunos acima de 4 (quatro) anos completos, o transporte escolar é fornecido e prestado diretamente pelo Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.508, de 2026.

1 de 1



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.392, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arqueológico, Cultural e Histórico do Município de Santana de Parnaíba - COMPAACH, bem como sobre a designação de seu Presidente e Vice-Presidente, para o triênio 2026/2029.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Ambiental, Arqueológico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.385, de 12 de março de 2012, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arqueológico, Cultural e Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba - COMPAACH;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 56, de 10 de agosto de 2023, nº 63, de 22 de fevereiro de 2024, e nº 71, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o resultado da eleição do representante morador do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, realizada nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para o triênio 2026/2029, os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arqueológico, Cultural e Histórico do Município de Santana de Parnaíba - COMPAACH, na forma abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) titular: Valmir Baptista Damas;

b) suplente: Emilly Bispo de Souza.

II - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento:

a) titular: Clayton Galdino Rosendo dos Santos;

b) suplente: Lara Menezes de Miranda.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) titular: Régis Boquino;

b) suplente: Carolina Pavanelli.

Decreto nº 5.392, de 2026.

1 de 3



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

III - critérios de avaliação;

IV - cronograma;

V - critérios de desempate;

VI - composição das comissões;

VII - regras de direitos autorais;

VIII - acessibilidade;

IX - recursos administrativos;

X - forma de pagamento;

XI - eventuais contrapartidas culturais.

Art. 18. O edital de Seleção de obras do Concurso Literário, independentemente se de caráter unicamente competitivo, ou de caráter de instrumento de fomento cultural por meio de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 2024, em nenhuma das hipóteses será regido pelas regras gerais de licitação dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O caráter da seleção do Concurso - se competitivo ou se instrumento de fomento cultural - deverá constar de forma expressa no respectivo Edital.

§2º O regime geral de licitações permanece aplicável à contratação de serviços técnicos especializados e de apoio administrativo necessários à execução das etapas do Concurso, nos termos do art. 9º, § 3º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19. Os direitos autorais das obras permanecem com seus respectivos autores.

Art. 20. O Município poderá utilizar as obras mediante autorização não exclusiva, gratuita, por prazo determinado em edital e exclusivamente para fins culturais, educativos e institucionais, assegurada a identificação do autor.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Por meio do Concurso poderão ser concedidos:

I - prêmios em dinheiro;

II - publicações;

Lei nº 4.507, de 2026.

5 de 7



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

LEI Nº 4.509, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, que instituiu o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º
§3º Excepcionalmente, a pessoa idosa que receba benefício previdenciário ou assistencial poderá participar do Programa, desde que seja constatada, mediante avaliação técnica realizada pela equipe de referência do CRAS, situação de vulnerabilidade social que justifique sua inclusão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.509, de 2026.

1 de 1



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Obras Privadas:

a) titular: Zacarias Assunção Pedrosa;

b) suplente: Mônica Rodrigues.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) titular: Roselaine Vieira Pinto;

b) suplente: Camilla Farias Pereira.

VI - Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP:

a) titular: Daniel Bastos Rodrigues da Silva;

b) suplente: Ricardo de Souza Terassovich.

VII - Representantes da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos:

a) titular: Claudio Luís Franco;

b) suplente: Camila de Paula.

VIII - Representantes de instituição de ensino superior instalada no Município de Santana de Parnaíba:

a) titular: Silvana Dudonis;

b) suplente: Sabina Uribarren.

IX - Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP:

a) titular: Felipe Ramos de Faria;

b) suplente: Gabriela Bernardes de Albuquerque.

X - Representante morador do Centro Histórico de Santana de Parnaíba:

a) titular: Emanuel França Barbosa;

b) suplente: Alcides Soares Maia.

Art. 2º Ficam designados, dentre os membros nomeados no artigo anterior, para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente do COMPAACH, respectivamente:

I - Presidente: Valmir Baptista Damas;

II - Vice-Presidente: Emilly Bispo de Souza.

Art. 3º Os membros designados para as funções de Presidente e Vice-Presidente permanecerão vinculados à representação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prevista no art. 1º, inciso I, deste Decreto.

Decreto nº 5.392, de 2026.

2 de 3



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

III - certificados;

IV - participação em eventos culturais.

Art. 22. A premiação financeira caracteriza-se como reconhecimento cultural.

§1º Não será exigida prestação de contas financeira.

§2º A comprovação do cumprimento do objeto dar-se-á mediante validação da participação e da obra.

§3º Poderão ser previstas contrapartidas culturais de natureza não financeira.

§4º Sobre os valores pagos a título de premiação incidirão os tributos legalmente previstos.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23. Os resultados serão divulgados em meios oficiais e em formato acessível.

Art. 24. Serão disponibilizadas informações sobre:

I - inscritos;

II - avaliadores;

III - resultados;

IV - valores.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas em formato acessível e de fácil compreensão.

Art. 25. Será assegurado prazo para interposição de recursos administrativos.

Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural - SOU CULTURA poderá acompanhar a execução do Concurso.

Art. 27. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do Concurso, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Concurso poderá ser realizado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária, ficando convalidadas as suas edições anteriores realizadas por meio de Decretos municipais.

Lei nº 4.507, de 2026.

6 de 7



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

LEI Nº 4.510, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal e estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal" a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, no Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A semana de conscientização terá como objetivo principal informar, sensibilizar e orientar a população sobre a Síndrome Vasovagal, incluindo:

I - identificação dos sintomas;

II - compreensão dos fatores desencadeantes;

III - conhecimento das formas de diagnóstico;

IV - orientação sobre as alternativas de tratamento e prevenção.

Art. 2º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

Lei nº 4.510, de 2026.

1 de 2



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

Art. 4º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 3 (três) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de junho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.392, de 2026.

3 de 3



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.507, de 2026.

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 18 de junho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.507, de 2026.

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.393, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciando a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e os servidores administrativos, docentes, ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como no dia 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida dos diretores e diretoras que ficarão como responsáveis dos prédios.

Decreto nº 5.393, de 2026.

1 de 3